



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE N.º 26/2013 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 21/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539 Centro, inscrita no CNPJ sob no 15.024.029/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jamis Silva Bolandin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 na Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), vem realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2025.**

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão retirar o edital na Secretaria de Educação e Cultura (SMEC), localizada na Av. Santa Catarina, nº 1036, Centro e Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário Indústria e Comércio (SEFAICO), localizados na Rua Ceará s/n, Bairro Jardim Santa Rosa II, na Cidade de São José dos Quatro Marcos /MT, entre 7h e 13h, de segunda a sexta-feira. Os editais estarão disponíveis também no sítio eletrônico do site da Prefeitura.

Os envelopes contendo a **PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a **Comissão de Contratação** às **08:00 horas do dia 09/01/2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, situada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº. 539, CEP: 78.285-000, telefone (65)3251-1955/2110.**

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e ou associações, detentores da declaração de aptidão ao programa de agricultura familiar, lei nº 11.326/2006 e enquadrados no programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar (PRONAF), destinados a alimentação escolar da Rede Pública de Ensino do Município de São José dos Quatro Marcos – MT.



2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos financeiros serão provenientes do Governo Federal, liberados através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os recursos orçamentários do ano de 2024:

SECRETARIAS E DEPTOS	DOTAÇÕES
PNAE - Fundamental	12.306.0014.2702.0000
PNAE - Creche	12.306.0014.2703.0000
PNAE - Pré Escola	12.306.0014.2704.0000
PNAE – EJA/AEE	12.306.0014.2705.0000

3. FORMA DE AQUISIÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE N.º 26/2013.

3.1 HABILITAÇÃO

Conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021 pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Porém, até que seja concluída a implementação do CAF, a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

A. FORNECEDOR INDIVIDUAL.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

B. GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato do CAF ou DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (para produtos processados);
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

C. GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato do CAF ou DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (para produtos processados).

3.2. DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)

3.2.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO I (modelo da Resolução FNDE 26/2013)**.

3.2.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ANO, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, Art. 39;

3.2.3. Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no **ANEXO IV**, deste edital.

3.2.4. A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

3.2.5. A proposta deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **ANEXO I**;



3.2.6. A proposta deverá conter o preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

3.2.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos;

3.2.8. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE no 26/2013.

3.2.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

3.2.10. Os projetos de vendas podem ser elaborados pelos próprios proponentes, e ou por meio do apoio de entidades parceiras, como Secretaria de Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio (SEFAICO) Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER/MT) e outras.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar para participarem da chamada devem entregar **na data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, os Envelopes nº. 01 e nº. 02**, devidamente fechados (lacrados), contendo respectivamente a Documentação e a Proposta (Projeto de Venda), com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DA PROPONENTE:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2024

ENVELOPE 02 - PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)

NOME DA PROPONENTE:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2024

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, podendo inclusive, ser selecionada mais de uma proposta para atingir os quantitativos solicitados.

5.2. Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.



5.3. A Comissão de Contratação deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais e dos que poderão fornecer os produtos previstos no ANEXO I.

5.4. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análises da Comissão estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados no Anexo I deste edital.

5.5. Havendo pluralidade de proponentes interessados será observado o disposto na Resolução Nº 6, de 8 de maio de 2020, Art. 35, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que serão classificados, prioritariamente, e nessa ordem:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. O grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- III. O grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- IV. O grupo de projetos do estado e
- V. O grupo de projetos do país

5.5.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, crédito fundiário, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx (Entidade Executora) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.5.

5.5.2. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5.3. Não sendo possível selecionar o proponente através dos critérios acima, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



5.5.4. O Departamento de Licitações divulgará o resultado da seleção que será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 (dez) dias selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.5.5. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

6. VALOR DO OBJETO

6.1. O valor global do objeto desta chamada pública é de R\$ 1.353.157,69 (Um Milhão e Trezentos e Cinquenta e Três Mil e Cento e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos), de acordo com os valores de aquisição constantes no item 1 deste edital.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar as quantidades solicitadas previamente pela EEx, nos seguintes locais:

Local de Entrega	Endereço
C.E.I. "Marcelino Penachioni"	Rua Filinto Miller, S/Nº – Jardim Bela Vista
C.E.I. "Santa Luzia"	Rua Rui Barbosa, S/Nº – Zeferino II.
C.E.I. "São Francisco de Assis"	Rua São Luiz, S/Nº – Jardim Popular.
C.E.I. "Roseli Cristina Valério"	Rua Jales, esquina com Getúlio Vargas, S/Nº – Zeferino I.
E.M. "Vereador Evilásio Vasconcelos"	Rua Rondônia, 160 – Jardim das Oliveiras.
E.M. "Marechal Rondon"	Avenida Mato Grosso, S/Nº - Jardim Popular
E.M. "Reinaldo Botelho"	Comunidade Barreirão
E.M. "Boa Esperança"	Comunidade Barra Clara
APAE "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais"	Rua Rui Barbosa, S/Nº - Zeferino II

7.2. Os produtos serão entregues semanalmente nas escolas e centro de educação infantil conforme solicitação da Secretaria de Educação, a qual formulará o pedido, tendo o fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a entrega do produto.

7.3. Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos à contratada, no ato do recebimento, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para efetuar a troca por produto de primeira qualidade, íntegro e isento de quaisquer deformações. As despesas inerentes a eventuais trocas serão por conta do fornecedor.

7.4. As entregas deverão ser feitas somente nos horários em que, os servidores responsáveis pela conferência, tenham disponibilidade de tempo para fazê-lo, ficando assim o contratado impedido de fazer as entregas em horário de intervalo (recreio) das Escolas, ou fora do expediente normal.

7.5. Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.



8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2. O Município de São José dos Quatro Marcos se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Informal ou Formal participante da Chamada Pública Nº 001/2024.

8.3. Cabe ao Grupo Informal ou Formal como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda e o disposto no edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após o julgamento das propostas, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Contrato, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, junto ao Setor de Licitações deste município.**

9.2. Decorrido o prazo acima estipulado, se o proponente não aceitar ou retirar o instrumento decairá do direito à mesma, sujeitando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei N.º 14.133/2021 o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação(ões) exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração(ões) ou documentação(ões) falsa exigida para o certame ou prestar declaração(ões) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 156 da Lei N.º 14.133/2021, a contratada em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2.1. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.2.2. Pela recusa injustificada em entregar o produto, ficará o credenciado sujeito à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária e Serviços de Inspeção Municipal, Consorciado, Estadual e Federal, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

11.2. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

11.3. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

11.4. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

11.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

11.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Chamada Pública.



12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Efetuar, os pagamentos devidos ao Contratado, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- 12.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- 12.3.** Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à Contratada.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O edital da Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria de Educação e Cultura (SMEC), localizada na Av. Santa Catarina, nº 1036, Centro e Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário Indústria e Comércio (SEFAICO), localizado na Rua Ceará s/n, Bairro Jardim Santa Rosa II, na Cidade de São José dos Quatro Marcos /MT, entre 7h e 13h, de segunda a sexta-feira, ou pelo site www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, o contrato firmado deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/EEEx, sendo firmado apenas 01 (um) contrato por DAP;

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.4. A apresentação da proposta implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

13.5. O contratado fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

13.6. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada.

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS;
- MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA;
- DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS.
- MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA.
- QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA.

São José dos Quatro Marcos, 29 de novembro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO

ROZINÉIA APARECIDA DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

KÁTIA A. ESPÍRITO SANTO RODRIGUES
NUTRICIONISTA



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC

TERMO DE REFERÊNCIA – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

1. DO OBJETO:

Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios dos grupos formais, informais e fornecedores individuais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e ou associações, detentores da declaração de aptidão ao programa de agricultura familiar, lei nº 11.326/2006 e enquadrados no programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar (PRONAF), destinados a alimentação escolar da Rede Pública de Ensino do Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO BEM:

A contratação de produtores rurais da agricultura familiar se dá pela necessidade do cumprimento da Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 (alterada pela CD/FNDE nº 20 de 29 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, sendo uma das diretrizes da alimentação escolar "O apoio ao desenvolvimento sustentável", com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos (art. 29).

O artigo 29 da resolução supracitada estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da lei nº 11.947/2009.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.



Portanto, dentre as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, destaca-se: Art. 5º “o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica”.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS:

ITEM	CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1.	030.007.203	3686-2 (cód.: 3)	ABACAXI – TIPO PEROLA , COM COROA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO, E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5 KG.	KG	3.312
2.	030.007.003	00023002 (cód.: 3)	ABOBORA - PAULISTA , BOA QUALIDADE, ARREDONDADO COM PESCOÇO PEQUENO IDENTICO A ABOBORA SECA, TAMANHO PEQUENO, CASCA FIRME, COR ALARANJADA COM LEVES RAJADAS DE VERDE TEM A POLPA ALARANJADA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	KG	1.672
3.	030.007.004	TCEMT00002 19 (cód.: 3)	ABOBORA - CABOTIA , BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	KG	1.672
4.	089.004.274	163643-0 (cód.: 3)	ABOBRINHA - BRASILEIRA , BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	KG	1.672
5.	089.004.070	3731-1 (cód.: 3)	ACELGA - FRESCA , DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE	KG	1.756



			ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA		
6.	089.005.203	00082744 (cód.: 2388)	ALFACE - AMERICANA FRESCA , ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE.	MAÇO	1.980
7.	089.004.273	00023446 (cód.: 2388)	ALFACE - TIPO CRESPA , FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM LOCAL ADEQUADO PARA TRANSPORTE, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS E PROTEGIDAS DO SOL, CHUVA E UMIDADE.	MAÇO	1.980
8.	089.006.056	150292-1 (cód.: 3)	AMENDOIM - CRU , COM CASCA, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, SÃOS, DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE LINHA ATÓXICO	KG	700
9.	030.007.018	3695-1 (cód.: 3)	BANANA - MACA , EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	5.820
10.	089.004.148	3697-8 (cód.: 3)	BANANA - NANICA - EM PENCAS- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES- COM POLPA FIRME E INTACTA- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA 500X350X265MM-COM 14 DUZIAS- PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS	KG	5.820
11.	030.007.019	00010584 (cód.: 3)	BANANA-DA-TERRA , EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1.120



12.	030.007.022	276074-6 (cód.: 3)	BATATA DOCE - ROXA , DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	2.074
13.	089.004.065	3691-9 (cód.: 3)	BERINJELA - TIPO COMUM - BOA QUALIDADE- TAMANHO E COLORACAO UNIFORME- FIRME E INTACTA- SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICARACHADURAS-PERFURACOES-CORTES- ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA 495X355X220- PESANDO APROXIMADAMENTE 13KGS	KG	637
14.	030.007.024	3736-2 (cód.: 3)	BETERRABA - DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO, COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA	KG	2.074
15.	089.007.380	00032138 (cód.: 3)	BISCOITO DOCE DE BABAÇU – FARINHA DE BABAÇU, FARINHA DE TRIGO, FARINHA DO MESOCARPO DO BABAÇU, OVO, AÇÚCAR, FERMENTO QUIMICO. EMBALADAS EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), TRANSPARENTE, ATOXICO, HERMETICAMENTE FECHADO, SELADO. CADA BISCOITO COM 10G. PACOTE COM 1KG . A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, VALIDADE.	PACOTE	593
16.	089.004.276	00065775 (cód.: 3)	CEBOLINHA - FRESCA , DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES E MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	755
17.	089.004.152	3700-1 (cód.: 3)	CENOURA - DE PRIMEIRA , SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PROPRIA PARA ENTREGA	KG	2.074
18.	089.004.278	148522-9 (cód.: 3)	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	KG	396



19.	030.007.046	3735-4 (cód.: 2613)	COUVE - TIPO MANTEIGA , FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	MAÇO	2.050
20.	089.004.022	148523-7 (cód.: 3)	INHAME - DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME ETC, ISENTO DE ENFERMIDADES, TAMANHO UNIFORME	KG	2.074
21.	030.007.065	257748-8 (cód.: 3)	LARANJA – TIPO PERA , COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	KG	3.237
22.	089.005.202	00024793 (cód.: 3)	LIMAO - ROSA , EM ESTADO DE MATURACAO ADEQUADO CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJEIRAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	KG	373
23.	089.004.229	3716-8 (cód.: 3)	LIMAO - TAHITI , DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	KG	373
24.	089.004.232	15307-9 (cód.: 3)	MAMAO - FORMOSA , DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	4.500
25.	089.004.030	260239-3 (cód.: 3)	MANDIOCA - TAMANHO MEDIO, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COM FORMACAO UNIFORMES, PESO UNIFORME, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	KG	2.074
26.	089.005.021	121188-9 (cód.: 3)	MANDIOCA PROCESSADA , EM TOLETE, CONGELADA: EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLETE, APROXIMADAMENTE 6 A 8 CM DE COMPRIMENTO E CONGELADA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	518
27.	089.004.279	00056138 (cód.: 3)	MANGA - DO TIPO PALMER , ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E	KG	1.320



			INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA		
28.	089.004.280	3748-6 (cód.: 3)	MANGA - TOMMY ATKINS , DE PRIMEIRA, TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	1.320
29.	030.007.086	243086-0 (cód.: 3)	MARACUJA - AZEDO , DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	1.300
30.	030.007.091	3721-4 (cód.: 3)	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE 6 E 10 KG CADA UNIDADE.	KG	11.626
31.	030.007.092	3746-0 (cód.: 3)	MELÃO - AMARELO , DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	KG	4.057
32.	089.004.211	225639-8 (cód.: 3)	MILHO VERDE - EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATOXICA, PESANDO APROXIMADAMENTE EM PESO ADEQUADO, COMPRIMENTO DAS ESPIGAS: 20 CENTÍMETROS; GRÃOS DENTADOS AMARELOS OU ALARANJADOS; ESPIGAS GRANDES E CILÍNDRICAS; SABUGO BRANCO.	KG	2.392
33.	089.002.176	8617 (cód.: 3)	PEIXE - FILE DE TAMBACUI OU TAMBATINGA : FILE DE TABATINGA OU TAMBACUI CONGELADO, EM CUBOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2X2X2CM DE LARGURA, SEM ESPINHOS, SEM FRAGMENTOS OSSEOS OU CARTILAGINOSOS, SEM COURO, SEM PELE. DEVERA SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA E EMBALAGEM PRIMÁRIA CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO ATOXICO ONDE DEVE CONSTAR PROCEDÊNCIA, FORNECEDOR, PESO LÍQUIDO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO	KG	3.072



			COMPETENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1KG. PERCENTUAL DE DEGELO DEVE SER NO MÁXIMO 15%. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) MESES DA DATA DE ENTREGA.		
34.	030.007.112	154034-3 (cód.: 3)	PEPINO - COMUM, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1.756
35.	089.004.281	00073769 (cód.: 3)	PEPINO - JAPONES. PEPINO JAPONES – DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COR E TAMANHO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ISOPOR, SEM SUJIDADES, LIVRE DE PARASITAS E OUTROS FUNGOS.	KG	1.756
36.	089.004.170	154042-4 (cód.: 3)	PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES	KG	313
37.	089.005.197	421814-0 (cód.: 3)	POLPA DE FRUTA - SABOR ABACAXI, OCONGELADA, SEM ACUCAR. COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM POLIETILENO, TIPO SACHÊ, TRANSPARENTE, ATÓXICA, HERMETICAMENTE FECHADA. PESO LÍQUIDO: 01KG DO PRODUTO (UNIDADE). PRAZO DE VALIDADE: NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	3.491
38.	089.005.198	406725-8 (cód.: 3)	POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA, CONGELADA SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM POLIETILENO, TIPO SACHÊ, TRANSPARENTE, ATÓXICA, HERMETICAMENTE FECHADA. PESO LÍQUIDO: 01KG DO PRODUTO (UNIDADE). PRAZO DE VALIDADE: NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	3.491
39.	089.005.117	177386-0 (cód.: 3)	POLPA DE FRUTA - SABOR MANGA, CONGELADA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM RENDIMEN MEDIO DE 1 PARTE DE POLPA P/ 6 PARTES DE AGUA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 5 PACOTES DE 1KG CADA. PRAZO DE VALIDADE: NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	KG	3.491
40.	089.005.110	177379-8 (cód.: 3)	POLPA DE FRUTA - SABOR MARACUJA, CONGELADA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE	KG	3.491



			SUBSTANCIAS ESTRANHAS, COM RENDIMENTO MEDIO DE 1 PARTE DE POLPA P/ 6 PARTES DE AGUA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 5 PACOTES DE 1KG CADA. PRAZO DE VALIDADE: NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.		
41.	089.004.282	343378-1 (cód.: 3)	QUIABO - LISO , OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS, ACONDICIONADO EM SACO, PESO EM KG	KG	1.756
42.	089.004.113	343376-5 (cód.: 3)	REPOLHO - BRANCO , FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EM KG	KG	1.756
43.	089.004.007	3692-7 (cód.: 1531)	RUCULA - FRESCA , DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ENGRADADOS DE MADEIRA(600X450X360)MM, EM MACOS , PESANDO APROXIMADAMENTE 6KGS	MAÇO	2.050
44.	089.004.008	5762-2 (cód.: 3)	SALSA - FRESCA , DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	396
45.	089.004.240	3711-7 (cód.: 3)	TANGERINA - PONKAN , DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	3.237
46.	030.007.132	3713-3 (cód.: 3)	TOMATE - MADURO , BOA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	2.074
47.	089.004.120	159438-9 (cód.: 3)	TOMATE - CEREJA , BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE,	KG	888



			ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO, POR QUILO.		
48.	089.004.156	346987-5 (cód.: 3)	VAGEM - MACARRAO , OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS, ADEQUADOS AO PRODUTO	KG	888

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão provenientes do Governo Federal, liberados através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
02	06	2702	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30	208	1.1.500
		2702	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL		210	1.1.552
		2703	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE		211	1.1.500
		2703	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE		212	1.1.552
		2704	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ -ESCOLA		213	1.1.500
		2704	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ - ESCOLA		214	1.1.552
		2705	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE		217	1.1.552
		2705	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA		215	1.1.500
		2705	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA		216	1.1.552

5. DO PREÇO

O preço pelo qual serão adquiridos os itens do objeto deste chamamento público será o estabelecido



no quadro demonstrativo de preços e médias em anexo ao certame, considerando o que está preconizado na Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:

5.1.1. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. Deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5.1.2. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

6. FORMA DE AQUISIÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.1. HABILITAÇÃO

Conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021 pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Porém, até que seja concluída a implementação do CAF, a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

A. FORNECEDOR INDIVIDUAL

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato do CAF ou DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (para produtos processados); e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



B. GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato do CAF ou DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (para produtos processados);
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

C. GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato do CAF ou DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (para produtos processados).

6.2. DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)

6.2.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO I (modelo da Resolução FNDE nº 26/2013);



- 6.2.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ANO, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, Art. 39;
- 6.2.3. Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no ANEXO IV, deste edital;
- 6.2.4. A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- 6.2.5. A proposta deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do ANEXO I;
- 6.2.6. A proposta deverá conter o preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- 6.2.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos;
- 6.2.8. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013;
- 6.2.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora;
- 6.2.10. Os projetos de vendas podem ser elaborados pelos próprios proponentes, e ou por meio do apoio de entidades parceiras, como Secretaria de Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio (SEFAICO) e Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER/MT) e outras.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar para participarem da chamada devem entregar na data, horário e local indicado no preâmbulo do edital, os Envelopes nº. 01 e nº. 02, devidamente fechados (lacrados), contendo respectivamente a Documentação e a Proposta (Projeto de Venda), com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DA PROPONENTE:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2024

ENVELOPE 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)

NOME DA PROPONENTE:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2024



8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, podendo inclusive, ser selecionada mais de uma proposta para atingir os quantitativos solicitados.

8.2. Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3. A Comissão Permanente de Licitações deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais e dos que poderão fornecer os produtos previstos no ANEXO I.

8.4. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análises da Comissão estarão aptos para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados no Anexo I deste edital.

8.5. Havendo pluralidade de proponentes interessados será observado o disposto na Resolução Nº 6, de 8 de maio de 2020, Art. 35, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que serão classificados, prioritariamente, e nessa ordem:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. O grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- III. O grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- IV. O grupo de projetos do estado; e
- V. O grupo de projetos do país.

8.5.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, crédito fundiário, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx (Entidade Executora) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.5.



8.5.2. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.5.3. Não sendo possível selecionar o proponente através dos critérios acima, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.5.4. O Departamento de Licitações divulgará o resultado da seleção que será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 (dez) dias selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.5.5. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

9. DA AMOSTRA

9.1. É condição básica e imprescindível para a contratação que a participante adjudicatária apresente amostras dos itens a serem ofertados: **15, 25, 32, 36, 37, 38 e 39** em conformidade com os termos do Art. 41 da Resolução FNDE Nº 06 De 08 De Maio De 2020.

9.2. O (s) participante (s) classificado (s) deverá entregar as amostras, dos itens que está concorrendo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à Avenida Santa Catarina, nº 1036, Centro, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, das 07:00h às 13:00h para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes necessários imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

9.3. O (s) licitante (s) deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente ao item que está concorrendo, sendo da mesma marca ofertada.

9.3.1. A quantidade a ser entregue de cada amostra corresponderá à unidade descrita no Termo de Referência (unidade, pacote). O mesmo se aplica aos itens descritos em Kg e/ou Litros, os quais as amostras também devem ser entregues em unidade ou pacote, devido à margem do tamanho das embalagens, conforme o descritivo desses itens.

9.3.2. As amostras deverão apresentar etiqueta aposta em local que não prejudique a identificação dos dados do produto contendo as seguintes informações: nome completo da empresa; número do pregão eletrônico; número do item no edital, nome do respectivo produto e marca.

9.3.3. Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido ao Licitante um Protocolo de Entrega o qual será emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Alimentação Escolar.



9.3.4. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

9.3.5. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

9.3.6. Todas as amostras apresentadas para apreciação dos servidores responsáveis pela avaliação das mesmas, deverão estar em embalagens atóxicas, íntegras, intactas, sem orifícios e defeitos.

9.3.7. As amostras não terão custo ao Município bem como não serão devolvidas aos participantes.

9.3.8. A não apresentação das amostras dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência ou caso as amostras não atendam às exigências fixadas neste Termo de Referência, as mesmas serão reprovadas e o proponente será desclassificado, restando à faculdade, conforme conveniência da Prefeitura, de convocar a(s) licitante(s) melhor (es) classificada(s), obedecida a ordem de classificação, para a apresentação de seus produtos, em igual prazo, e assim, sucessivamente até a apuração de amostras que atenda aos requisitos do edital.

9.3.9. Amostras que não correspondam à quantidade mínima solicitada neste Termo não serão analisadas e estarão automaticamente reprovadas.

9.3.10. A avaliação das amostras de gêneros alimentícios será realizada por servidores da Secretaria de Educação com convite estendido aos membros do CAE (Conselho de Alimentação Escolar), sob orientação da nutricionista responsável técnica do Programa de Alimentação Escolar. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Termo de Referência, a amostra será aprovada.

9.3.11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Alimentação Escolar não é obrigada a conferir no ato do recebimento se as amostras correspondem aos critérios definidos neste Termo de Referência.

9.3.12. Caberá aos servidores designados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Alimentação Escolar realizar a análise das amostras fornecendo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, um parecer técnico ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal definindo as amostras em aprovadas ou reprovadas, para efeito de classificação dos proponentes.

9.3.13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Alimentação Escolar não efetuará qualquer comunicação junto ao arrematante sobre o resultado das análises das amostras, devendo este procurar o setor de competência para tais informes.

9.4. A avaliação das amostras se dará conforme a ordem a seguir:



9.4.1. Análise das características especificadas no Termo de Referência deste edital;

9.4.2. Análise de rotulagem, de acordo com a legislação vigente;

9.4.3. Análise organoléptica (sensorial).

9.4.3.1. Da análise de rotulagem:

9.4.3.1.1. Nas embalagens (incluindo secundária, caso se aplique) dos produtos alimentícios deverão constar as informações obrigatórias segundo o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC No 727, DE 1º DE JULHO DE 2022):

- Denominação de venda do alimento
- Lista de ingredientes
- Advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares
- Advertência sobre lactose
- Nova fórmula, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC no 421, de 1o de setembro de 2020, ou outra que lhe vier a substituir
- Advertências relacionadas ao uso de aditivos alimentares;
- Conteúdos líquidos
- Identificação da origem
- Nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados
- Identificação do lote
- Prazo de validade
- Instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário
- Informações nutricionais obrigatórias (conforme Resolução RDC No 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020).

9.5. Os produtos alimentícios que causam alergias alimentares devem obedecer à Resolução RDC No 727, DE 1º DE JULHO DE 2022, que também dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares e a Lei Federal no 10.674, de 16 de maio de 2003 que obriga que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.

9.6. Da análise organoléptica:

9.6.1. Cada produto será avaliado por meio do teste “dentro-fora do padrão”.

9.6.2. A equipe de avaliação sensorial (“provadores”) deverá ser constituída por no mínimo 05 (cinco) pessoas. Todos os provadores deverão assinar o relatório de avaliação sensorial.



9.6.3. Serão utilizadas referências que representam variações aceitáveis e inaceitáveis dos atributos do produto em questão de acordo com as características esperadas do produto.

9.6.4. A definição dos atributos se dará em uma reunião coordenada pela nutricionista responsável técnica do Programa de Alimentação Escolar do município antes dos testes e será documentada ao final com assinatura de todos os participantes.

9.6.5. Os atributos serão selecionados conforme seu grau de relevância para avaliar a qualidade do produto entre aparência, sabor, odor e textura.

9.6.6. O produto analisado estará apto para ser adquirido no processo licitatório caso 85% dos participantes avalie o produto como “dentro do padrão” no teste “dentrofora”.

9.6.7. Tendo sido a amostra desclassificada em uma das etapas das análises não se fará necessário a continuação da avaliação e a amostra será reprovada.

9.6.8. Amostras reprovadas NÃO poderão ser substituídas pelo fornecedor.

9.6.9. Modelo ficha do teste “dentro-fora do padrão”



ANÁLISE SENSORIAL INDIVIDUAL

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº _____

DATA:

LOCAL:

EMPRESA/CNPJ Nº _____

PRODUTO: _____

ITEM Nº _____

Descrição do Produto:		
	Dentro do Padrão	Fora do Padrão
Aparência	Aparência Característica	Aparência Não Característica
Aroma	Aroma Característico	Aroma Não Característico
Textura	Textura Característica	Textura Não Característica
Sabor	Sabor Característico	Sabor Não Característico

Considerando a amostra do produto apresentado e os requisitos básicos mencionados durante o treinamento, por favor, indique abaixo qual atributo corresponde ao “Teste Dentro ou Fora” segundo ao padrão avaliado:

DENTRO ☐ FORA ☐

Responsável pela avaliação



10. DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

10.1. Com relação à aquisição de produtos orgânicos serão considerados aqueles que atenderem a legislação vigente, como a PORTARIA MAPA Nº 52, DE 15 DE MARÇO DE 2021 que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção, e bem como o Art. 1º da LEI 10.831/2003, que: “considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente”.

10.2. A certificação é dada por uma instituição que inspeciona as condições técnicas, sociais e ambientais da produção e verifica se essas condições estão de acordo com as exigências dos regulamentos da produção orgânica. Atualmente o Governo Federal reconhece três formas possíveis de certificação de produtos orgânicos. São elas: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.

10.2.1. A partir de 2011, todos os produtos orgânicos garantidos pela Certificação por Auditoria receberão o selo oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica. Dessa forma, para a aquisição de produtos orgânicos e/ou agroecológicos é necessário que os mesmos tenham o selo oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

10.3. Quanto ao preço de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, quando da seleção de projetos para compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, a Entidade Executora poderá realizar pesquisa de preços específica para esses alimentos a serem adquiridos.

10.3.1. Caso não seja realizada uma pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e nos termos do §2º, do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

11. DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

11.1. Com base nas orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:



- 11.2. Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.
- 11.3. Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.
- 11.4. Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.
- 11.5. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.
- 11.6. O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.
- 11.7. O veículo, os recipientes que transportam alimentos e/os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.
- 11.8. A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.
- 11.9. Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.
- 11.10. Os veículos de transporte serão avaliados quanto às condições higiênico-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da Secretaria Municipal de Educação/Alimentação Escolar.
- 11.11. O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:
- 11.11.1. Para alimentos refrigerados e congelados: Transporte fechado, isotérmico, que garanta durante todo o transporte, temperatura adequada para os alimentos.
- 11.11.2. O veículo deverá ser do tipo “caminhão frigorífico”, categoria leve, movido a combustível diesel e possuir condições de operação através do uso de biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.
- 11.11.2. O “caminhão frigorífico” deve ser equipado com 01 (uma) carroceria rígida, do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento, constituído por características específicas para transporte de produtos alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 11.11.3. O baú isotérmico deverá possuir 02 (dois) compartimentos, separados por meio do mecanismo de divisória móvel: 01 (um) para alimentos congelados e 01 (um) para alimentos resfriados ou secos.
- 11.11.4. O baú isotérmico deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas.
- 11.11.5. O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores internos e externos: temperatura, horário, tempo e condições de trabalho bem como intempéries climáticas.



11.11.6. A temperatura interna de trabalho do baú deverá ser a correspondente à capacidade do equipamento de refrigeração em garantir durante todo o transporte, temperatura adequada para os alimentos:

11.11.7. Refrigerados: de 4 a 6°C (quatro a seis graus Celsius), com tolerância até 7°C (sete graus Celsius) para produtos alimentícios cujo transporte e armazenamento devam ocorrer em temperaturas de refrigeração para sua conservação (manteiga, muçarela, requeijão).

11.11.8. Congelados: de -18 a -15°C (dezoito a quinze graus Celsius negativos), com tolerância até -12°C (doze graus Celsius negativos) para produtos alimentícios cujo transporte e armazenamento devam ocorrer em temperaturas de congelamento para sua conservação (mandioca congelada, polpas de frutas).

11.11.8. Os veículos de transporte que necessitam controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados, de fácil leitura e que não representem risco de contaminação para o produto.

11.12. Para os hortifrutigranjeiros e gêneros estocáveis, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

11.13. O fornecedor dos caminhões frigoríficos deve portar balança calibrada para a conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega.

11.14. Havendo irregularidades no cumprimento de qualquer dos itens acima especificados, o fornecedor sofrerá as sanções cabíveis, presentes neste Termo de Referência, bem como responder as implicações administrativas, e judiciais que forem necessárias para apurar a responsabilidade, única, integral e exclusiva no que concerne à execução do objeto deste termo.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos e o agricultor familiar vencedor do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital, outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação, não ficando na obrigação da prefeitura a aquisição do quantitativo total estipulados nos itens da presente proposta.

A prefeitura municipal poderá solicitar empenho conforme suas necessidades dentro da vigência deste.



12. DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização será realizada na entrega dos produtos requisitados neste presente termo de referência e posterior edital sendo essa competência conferida a servidor designado da secretaria requerente.

12.2. Na eventual celebração de contrato a fiscalização será realizada por fiscal, servidor da prefeitura municipal, onde será formalizada a nomeação do fiscal do contrato a ser elaborado.

12.3. Nos termos do art. 117 LEI Nº 14.133, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da LEI Nº 14.133.

12.5. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será realizada na entrega dos produtos requisitados neste presente termo de referência e posterior edital sendo essa competência conferida a servidores designados da secretaria requerente.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal e suas certidões, por meio de transferência eletrônica para a conta corrente em nome da titularidade do produtor da agricultura familiar e/ou pelos empreendedores familiares rurais.

15. DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, caso seja feito contrato, a data de validade será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo levando em consideração o prazo de eventuais prorrogações.



16. DA GARANTIA

Os vencedores terão o período de vigência do contrato e / ou dos quantitativos empenhados dentro do limite previsto no termo de referência e edital conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

17. DO LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS REQUISITADOS

17.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar as quantidades solicitadas previamente pela EEx, nos seguintes locais:

Local de Entrega	Endereço
C.E.I. "Marcelino Penachioni"	Rua Filinto Miller, S/Nº – Jardim Bela Vista
C.E.I. "Santa Luzia"	Rua Rui Barbosa, S/Nº – Zeferino II.
C.E.I. "São Francisco de Assis"	Rua São Luiz, S/Nº – Jardim Popular.
C.E.I. "Roseli Cristina Valério"	Rua Jales, esquina com Getúlio Vargas, S/Nº – Zeferino I.
E.M. "Vereador Evilásio Vasconcelos"	Rua Rondônia, 160 – Jardim das Oliveiras.
E.M. "Marechal Rondon"	Avenida Mato Grosso, S/Nº - Jardim Popular
E.M. "Reinaldo Botelho"	Comunidade Barreirão
E.M. "Boa Esperança"	Comunidade Barra Clara
APAE – "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais"	Rua Rui Barbosa, S/Nº – Zeferino II.

18. DO PRAZO PARA ENTREGA

18.1. Os fornecedores deverão fazer as entregas semanalmente, às segundas – feiras pela manhã, através de requerimentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e no final de cada mês será feito uma NAD (nota de autorização de despesa) com o total entregue de cada agricultor.

18.2. Os produtos serão entregues semanalmente nas escolas e centros de educação infantil conforme solicitação da Secretaria de Educação, a qual formulará o pedido, tendo o fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a entrega do produto.

18.3. Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos à contratada, no ato do recebimento, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para efetuar a troca por produto de primeira qualidade, íntegro e isento de quaisquer deformações. As despesas inerentes a eventuais trocas serão por conta do fornecedor.



18.4. As entregas deverão ser feitas somente nos horários em que, os servidores responsáveis pela conferência, tenham disponibilidade de tempo para fazê-lo, ficando assim o contratado impedido de fazer as entregas em horário de intervalo (recreio) das Escolas, ou fora do expediente normal.

18.5. Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

19.1. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos e a licitante vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital, outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação, não ficando na obrigação da prefeitura a aquisição do quantitativo total estipulado os itens da presente proposta.

19.2. A Prefeitura Municipal poderá solicitar empenho conforme suas necessidades dentro da vigência deste.

19.3. O grupo (individual, informal ou formal) vencedor fornecerá os produtos e serviços eventualmente adquiridos presentes nos termos de aquisição do objeto neste termo de referência e edital e ficará responsável pela entrega na qualidade e na sua totalidade conforme a requisição.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Cumprir com a resolução nº 26/2013, art. 27, referente à declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

20.2. Transportar os gêneros alimentícios em veículos com condições adequadas de higiene e conservação;

20.3. Fornecer os alimentos descritos em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

20.4. Entregar os gêneros alimentícios no prazo, horário e local indicado conforme descrito neste processo;

20.5. Na falta de algum alimento que está previsto para ser entregue conforme solicitação prévia, a contratada deverá comunicar a nutricionista responsável técnico pela alimentação escolar que atestará substituição do alimento por outro constante na mesma chamada pública e que seja correlato nutricionalmente;

20.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;



20.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

20.8. Emitir nota fiscal mensalmente.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Receber os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

21.2. Disponibilizar local, data e horário para receber os gêneros alimentícios;

21.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos recebidos com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

21.4. Acompanhar, fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

21.5. Visitar o local onde de produção dos alimentos ofertados na alimentação escolar;

21.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

22. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA;

ANEXO V - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

ANEXO VI – QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA

São José dos Quatro Marcos, 27 de setembro de 2024.

ROZINÉIA APARECIDA DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

KÁTIA A. ESPÍRITO SANTO RODRIGUES
NUTRICIONISTA



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA.

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº da CAF/DAP Jurídica		9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF/DAP Física	
15. Nome do Representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município/UF:
4. Endereço:				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante:				7. CPF.	
8. Telefone:				9. E-mail:	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3.Quantida de	4. Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV- FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	



V- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
				Total agricultor	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* / Unidade	6. Valor Total
				Total agricultor	
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					



V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da CAF/DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)

REF: Chamada Pública nº. ____/2024.

Eu,....., CPF nº..... e DAP física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

São José dos Quatro Marcos, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS
PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)

REF: Chamada Pública nº. ____/2024.

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

São José dos Quatro Marcos, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)

Ref.: CHAMADA PÚBLICA ____/2024

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado (a) por _____ (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

São José dos Quatro Marcos, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



ANEXO V

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

Produtos produzidos de forma convencional

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA – COTAÇÃO Nº001/2024

Item	Quantidade (unidade/kg/litro)	Descrição do Produto	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.



ANEXO VI

MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos)

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA – COTAÇÃO Nº001/2024

Item	Quantidade (unidade/kg/litro)	Descrição do Produto	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor de produtos orgânicos ou agroecológicos que poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução).



ANEXO VII

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da LEI Nº 14.133, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ____ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL



VALOR TOTAL DO CONTRATO	
-------------------------	--

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº ____/20XX, pela LEI Nº 14.133 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADO (s) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADO (s) (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

FISCAL DE CONTRATO:

NOME:

CPF:

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:

NOME:

CPF: